

Termo de Notificação - TN			
Processo:	PCSB/CSB/0135/2019		
Nome da Fiscalização:	AF Indireta no SAA e SES de Acopiara		
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0026/2019		

1. Identificação do Órgão Fiscalizador		
Nome:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.	
Endereço:	Centro Adm Virgílio Távora- Av Gal Albuquerque Lima, Cambeba-CEP 60822-325, Fortaleza	
Telefone:	(85) 3194-5605	

2. Identificação do Notificado		
Nome:	CAGECE	
CNPJ:	07040108000157	
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas	
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário	
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE	

3. Descrição d	los Fatos Apurados
Determinação:	D2 (RF/CSB/026/2019)
Constatações:	-Os resultados dos laudos físico-químicos e bacteriológicos produzidos pelo Laboratório Regional da UN-BAJ, provenientes de amostras coletadas na saída do tratamento da ETA do SAA de Acopiara, no período de janeiro/2019 a julho/2019, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria de Consolidação MS nº 5/2017: -Turbidez (saída dos filtros): os meses de fev/19, mar/19, abr/19, mai/19, jun/19 e jul/19 apresentaram respectivamente, 100%, 100%, 100%, 100%, 93,5% e 98,6% dos resultados não conformes; -Cor Aparente (saída dos filtros): os meses de fev/19, mar/19, abr/19, mai/19, jun/19 e jul/19 apresentaram respectivamente, 97,7%, 96,1%, 25,7%, 82,9%, 25,9% e 54,8% dos resultados não conformes. -Os resultados dos laudos físicos-químicos das amostras coletadas na saída do tratamento do SAA de Acopiara, no dia 16/07/2019, segundo registro da campanha CAGECE/NUTEC, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria de Consolidação MS nº 5/2017: CAGECE: -Turbidez: a amostra analisada apresentou não conformidade; -Cor Aparente: a mostra analisada apresentou não conformidade. Os resultados dos laudos físico-químicos e bacteriológicos produzidos pelo Laboratório Regional da UN-BAJ, provenientes de amostras coletadas na rede de distribuição do SAA de Acopiara, no período de janeiro/2019 a junho/2019, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria de Consolidação MS nº 5/2017: -Turbidez: os meses de fev/19, mar/19, abr/19, mai/19 e jun/19 apresentaram respectivamente, 27%, 5,4%, 8,1%, 5,4% e 13,5% dos resultados não conformes;

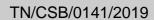


Constatações:	-Cor Aparente: os meses de jan/19, fev/19, mar/19, abr/19, mai/19 e jun/19 apresentaram respectivamente, 100%, 100%, 94,6%, 62,2%, 100% e 100% dos resultados não conformes; -Coliformes Totais: os meses de jan/19, mar/19, abr/19, mai/19 e jun/19 apresentaram respectivamente, 27%, 16,2%, 10,8%, 13,5% e 10,8% dos resultados não conformes. -Os resultados dos laudos físico-químicos e bacteriológicos das amostras coletadas na rede de distribuição do SAA de Acopiara, no dia 16/07/2019, segundo registros da campanha CAGECE/NUTEC, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria de Consolidação MS nº 5/2017: CAGECE: -Cor Aparente: das 8 (oito) amostras analisadas, 3 (três) apresentaram não conformidades; -Ferro Total: das 8 (oito) amostras analisadas, 1 (uma) apresentou não conformidade; -Coliformes Totais: das 8 (oito) amostras analisadas, 1 (uma) apresentou não conformidade.
Orientação:	A CAGECE deve fornecer água dentro dos padrões de potabilidade estabelecidos pela legislação, visando corrigir as não conformidades descritas na constatação C2.
Prazo (dias):	30
Fundamento Legal:	Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos. Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código. - Art. 3º da Res. nº 122/2009 da ARCE - A água que o PRESTADOR DE SERVIÇOS fornecer para consumo humano deverá atender integralmente aos requisitos de qualidade estabelecidos pela legislação vigente do Ministério da Saúde.
Infrações:	06.01 - Água fora do padrão de potabilidade - Fornecer água fora dos padrões de potabilidade estabelecidos pela legislação.

4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador de Saneamento Básico.

5. Representante do Órgão Fiscalizador			
Nome:	Marcio Gomes Rebello Ferreira		
Cargo/Função:	Analista de Regulação	Matricula:	108-1-2
Lotação:	Coordenadoria de Saneamento		





Fortaleza, 26/09/2019	Assinatura:		
Recebido em:/_/			
Por			<u></u>
	Identificação		
		Assinatura	